



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VIII - Edição nº 01473 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
40A2F1D0B05B2A087E86204C653DBC2A

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- CR 003 DE 2022 - Decisão proposta de preços.
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83.2021.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021- SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022- DJ COMERCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022- FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 21/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022- RJCN INDUSTRIA DO BRASIL LTDA.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022- MJS COMERCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 467.2021.
- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO Nº 164/2021.
- DECRETO Nº 23132/2022 - EXONERAÇÃO-LEANDRO SOUZA DE FONSECA.
- DECISÃO HABILITAÇÃO - CR 001 de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 23 de março de 2022.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços e de habilitação da única empresa interessada na **Concorrência 003 de 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA, SITUADO À AV. PRINCESA ISABEL, S/N, BAIRRO JOAQUIM ROMÃO.*”.

Após tramitação, chegou-se ao seguinte resultado:

1º COLOCADA: C.R.E CONSTRUTORA EIRELI que apresentou o valor R\$ 333.797,90 (trezentos e trinta e três mil setecentos e noventa e sete reais e noventa centavos)

Enviado o processo para o setor de Engenharia da Secretaria de Educação, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta.

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, declaro como vencedora e CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR a supracitada licitante, única interessada na licitação.

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e será aberto ao final do processo, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Assim sendo, fica agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o **DIA 29 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09:30**, no departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ofício nº 422/2022

Jequié, 21 de março de 2022.

**Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Dr. Diego Amaral de Macedo
Resposta a Concorrência 003/2022.**

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Concorrência Pública Nº 003/2022, que versa acerca da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA TEREZA, SITUADO À AV. PRINCESA ISABEL, S/N, BAIRRO JOAQUIM ROMÃO”**, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

1. Referente à empresa **C.R.E. CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF, nº 10.831.807/0001-20**, opino pela **regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, sendo atestada a exequibilidade da proposta**, apresentados nos autos da CONCORRÊNCIA nº 003/2022 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que a empresa citada cumpre a regularidade dos preços ofertados na Concorrência 003/2022.

Rafael Soares Ribeiro
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 08188883-1
[Assinatura]

Jequié, 21 de março de 2022.

Av. Presidente Dutra, 208, Centro CEP: 45.200-170 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2021

Processo: 153/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: PRESERVAR – PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS DO VALE DO RIO DAS CONTAS LTDA, com endereço na Rua Candinha Barreto, Nº 176, Jequiezinho, CEP 45.208-267, Jequié / BA, regularmente inscrito no CNPJ Nº 05.609.314/0001-00.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 23 de abril de 2021, entre o Município de Jequié e a empresa **PRESERVAR – PROJETOS EDUCACIONAIS E SOCIAIS DO VALE DO RIO DAS CONTAS LTDA**.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil oitocentos reais).

Vigência: 23.04.2022 a 22.04.2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 035/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 565/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Poliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR**, CNPJ Nº 14.433.455/0001-05, com sede na Avenida Lions Club, nº 389, bairro Jequiezinho, Jequié- BA, neste ato representado por Luiz Oyama Passos Costa, portador do CPF nº 798.128.055-91, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 035/2021**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de materiais para o programa de endemias para o serviço de controle de vetores (chagas, arboviroses, esquistossomose e leishmaniose).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 035/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores: **ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)**

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 50.097,16 (Cinquenta mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos)**.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
2	ESTUFA PARA LAMINAS	BENFER	UN	1	4.798,50	4.798,50
4	MICROSCOPIO BIOLOGICO BINOCULAR COM AUMENTO 40X ATÉ 1000X OBJETIVAS	LABOR IMPORT	UN	4	4.776,10	19.104,40
6	PINÇA PARA LABORATÓRIO DENTE DE RATO 14 CM	ABC	UN	30	21,96	658,80
9	RESPIRADOR REUTILIZÁVEL FÁCIL INTEIRA PANORAMA LINHA FULL FACE AIR SAFETY	AIR SAFETY	UN	4	459,49	1.837,96

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12	MÁSCARA PARA BORRIFACÃO PANORÂMICA FACIAL TOTAL PARA O2 FILTROS	AIR SAFETY	UN	50	473,95	23.697,50
						TOTAL: R\$ 50.097,16 (Cinquenta mil, noventa e sete reais e dezesseis centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 035/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 20 (vinte) DIAS corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de março de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR
CONTRATADA
CNPJ Nº 14.433.455/0001-05

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **DJ COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI**, CNPJ Nº 25.398.752/0001-83, com sede na Rua Projetada, nº 78, Capela- SE, neste ato representado por Cintia Nascimento de Oliveira Santos, portadora do CPF nº 024.261.845-66, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para confecção de fardamento e aquisição de bolsas padronizadas conforme modelo, para agentes comunitários de saúde e de endemias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:
ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 7.840,00 (Sete mil oitocentos e quarenta reais)**.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
01	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO EGG CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO	PRÓPRIA	UN	1	24,50	24,50
02	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO EG CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO	PRÓPRIA	UN	9	24,50	220,50
03	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO GG CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO	PRÓPRIA	UN	40	24,50	980,00
04	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO G CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO	PRÓPRIA	UN	98	24,50	2.401,00
05	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO M CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO	PRÓPRIA	UN	119	24,50	2.915,50
06	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO P	PRÓPRIA	UN	51	24,50	1.249,50

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO					
07	CAMISA EM MALHA PV TIPO POLO TAMANHO PP CONFORME MODELO QUE SEGUE EM ANEXO	PRÓPRIA	UN	2	24,50	49,00
						TOTAL: R\$ 7.840,00 (Sete mil oitocentos e quarenta reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) DIAS corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de março de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

DJ COMÉRCIO E SERVIÇO EM GERAL EIRELI
CONTRATADA
CNPJ Nº 25.398.752/0001-83

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022

TECNOAGRO EMPREENDIMENTOS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E SERVIÇOS EM MAQUINAS EIRELI, com endereço à AV Castelo Branco, nº 70, Centro, Jequié – BA, CEP 45.200-200, CNPJ/MF Sob o **41.925.964/0001-28**, através do seu representante legal, **SELMO ADILSON SILVA SANTOS**, portador do R.G. n.º**260445606**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **523.216.905-00**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA O BOM USO DOS EQUIPAMENTOS DE ROÇADEIRA, MOTOSERRA, PODADEIRA E ATOMIZADOR PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
- 1.2** Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 106.144,85 (cento e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE 01 - SERVIÇOS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		2.000	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA	12,37	24.740,00
002		1.100	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOSERRA	11,53	12.683,00
003		1.100	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOPODA	9,90	10.890,00
004		500	H	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ATOMIZADOR	11,70	5.850,00
TOTAL DO LOTE						54.163,00

LOTE 02 – PEÇAS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	HUSKVARNA	8	UN	CILINDRO COMPLETO PARA ROÇADEIRA, 143RII, CILINDRO,	182,00	1.456,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				CAMISA, PISTÃO, ANÉIS, PINO, TRAVA DO PINO DO PISTÃO		
002	HUSKVARNA	22	UN	JUNTA CILINDRO PARA ROÇADEIRA 236R/134RII, P04 53	5,15	113,30
003	HUSKVARNA	30	UN	CHICOTE CPL PARA ROÇADEIRA 226/236/13RII	103,00	3.090,00
004	HUSKVARNA	8	UN	CARBURADOR PARA ROÇADEIRA 143 RII, 2 AGULHAS, P02-06	315,00	2.520,00
005	HUSKVARNA	40	UN	ELEMENTO FILTRO DE AR PARA ROÇADEIRA 143 RII, P02-48	21,00	840,00
006	HUSKVARNA	40	UN	FILTRO DE AR, PARA ROÇADEIRA 143 RII/236R, P03-25	21,00	840,00
007	HUSKVARNA	5	UN	MODULO IGNIÇÃO 236R/143 RII, P04-97	112,00	560,00
008	HUSKVARNA	38	UN	MANGUEIRA DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA, 143RII/236R	25,20	957,60
009	HUSKVARNA	12	UN	TAMBOR EMBREAGEM 236R/143RII P05-136	89,00	1.068,00
010	HUSKVARNA	10	UN	CAIXA DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA 236, 143R, 241R, P05-151	415,00	4.150,00
011	HUSKVARNA	5	UN	VIRABREQUIM PARA ROÇADEIRA 236R, 143RII, P12	395,00	1.975,00
012	HUSKVARNA	12	UN	SAPATA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA 236R, 143RII, P05-104	95,00	1.140,00
013	JACTO	20	UN	LANÇA COM REGISTRO COMPLETO	65,50	1.310,00
014	HUSKVARNA	6	UN	TANQUE GASOLINA ROCADEIRA 236/143RII	260,00	1.560,00
015	ARGON	5	JG	JOGO JUNTA 5.5/6.5/7 HP	63,00	315,00
016	HUSKVARNA	5	UN	BATERIA PULVERIZADOR ELETRICO 12V.7A	170,00	850,00
017	ARGON	10	UN	TAMPA TANQUE GASOLINA UNIVERSAL	28,50	285,00
018	JACTO	28	JG	EMBOLO COURO COM ESPACADOR JOGO	13,00	364,00
019	HUSKVARNA	20	UN	MOLA ARRANQUE 61/268/272/288 P04---42	22,00	440,00
020	HUSKVARNA	40	UN	FILTRO DE GASOLINA MS/ROC CERAMICA	23,15	926,00
021	HUSKVARNA	13	UN	FILTRO DE AR MS 61/281/288	42,35	550,55
022	HUSKVARNA	40	UN	LAMINA 02 PONTAS POWER MAX	46,50	1.860,00
023	HUSKVARNA	16	UN	ANEL SEGMENTO ROC 143RII	16,20	259,20
024	HUSKVARNA	10	UN	PISTAO ROC 143RII	125,00	1.250,00
025	HUSKVARNA	5	UN	MODULO INGNICAO 51/55/61/268/272	268,00	1.340,00
026	HUSKVARNA	9	UN	TAMPA TANQUE GASOLINA ROC 143RII / 236R	22,00	198,00
027	HUSKVARNA	35	UN	MOLA ARRANQUE 226R/236R/143RII	26,50	927,50
028	HUSKVARNA	20	UN	JOGO JUNTA CARBURADOR 61/268/288/395	95,00	1.900,00
029	HUSKVARNA	6	UN	SABRE 20 3/8 1.5	559,00	3.354,00
030	HUSKVARNA	9	UN	CAPA POLIA ROC 236 143RII	42,80	385,20
031	HUSKVARNA	8	UN	ESTICADOR CORRENTE MS 61/268/272/288	43,50	348,00
032	HUSKVARNA	22	UN	JUNTA CARTER ROC 236R/143RII	4,50	99,00
033	HUSKVARNA	50	UN	CORDA ARRANQUE ROC/MS TODOS	4,50	225,00
034	HUSKVARNA	30	UN	VELA NGK	22,50	675,00
035	HUSKVARNA	6	UN	CARBURADOR MS 61/ 268 /272	228,00	1.368,00
036	HUSKVARNA	8	UN	ACOPLEMENTO ROC 236R/143RII	76,00	608,00
037	HUSKVARNA	360	UN	CORRENTE MOTOSSERRA 3/8 1.5	2,90	1.044,00
038	HUSKVARNA	80	FR	HUSQVARNA PREMIUM OLEO 2 TEMPO	27,65	2.212,00
039	HUSKVARNA	10	UN	TUBO CARDAN ROC 236R 143RII	141,00	1.410,00
040	HUSKVARNA	10	UN	EIXO CARDAN ROC 236R/143RII	94,50	945,00
041	HUSKVARNA	2	UN	PUNHO 362M18	140,00	280,00
042	HUSKVARNA	2	UN	MODULO IGNIÇÃO ATOMIZADOR 362M18	145,50	291,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

043	HUSKVARNA	6	UN	CABO ACELERADOR ATOMIZADOR 362D28	80,00	480,00
044	HUSKVARNA	3	UN	PINO PISTÃO 362D28/M18	30,00	90,00
045	HUSKVARNA	6	UN	ANEL TRAVA PISTAO 362D28/M18	5,00	30,00
046	HUSKVARNA	5	UN	VIRABREQUIM ATOMIZADOR 362D28	389,00	1.945,00
047	HUSKVARNA	8	UN	MOLA ARRANQUE ATOMIZADOR 362D28/M18	28,00	224,00
048	HUSKVARNA	8	UN	ANEL SEGMENTO ATOMIZADOR 362D28	25,00	200,00
049	HUSKVARNA	3	UN	CILINDRO ATOMIZADOR 362D28/M18	615,00	1.845,00
050	HUSKVARNA	5	UN	VALVULA SPRAY ATOMIZADOR 362D28/M18	78,50	392,50
051	HUSKVARNA	3	UN	MANGUEIRA GASOLINA ATOMIZADOR 362D28/M18	63,00	189,00
052	HUSKVARNA	18	UN	MANGUEIRA GASOLINA MS 61/272/281/288	16,50	297,00
TOTAL DO LOTE						51.981,85

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias uteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 22 de março de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: TECNOAGRO EMPREENDIMENTOS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E SERVIÇOS EM MAQUINAS EIRELI, CNPJ: 41.925.964/0001-28.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2022

MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ LTDA, com endereço à rua Capitão Silvino Araújo, nº 1971, Joaquim Romão, Jequié – BA, CEP 45.201-060 CNPJ/MF Sob o **16.754.808/0001-02**, através do seu representante legal, **DERALDO ALVARES PIRES**, portador do R.G. n.º **303399600**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **340.652.455-91**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA LOAS (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL).
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 836.840,00 (oitocentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 021/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE: UNICO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		250	UN	CONSERVAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE CORPO	420,00	105.000,00
002		55.000	KM	SERVIÇO DE TRANSLADO	2,92	160.600,00
003	FAISQUEIRA	50	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 60 CM DE COMPRIMENTO	402,80	20.140,00
004	FAISQUEIRA	30	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 80 CM DE COMPRIMENTO	430,00	12.900,00
005	FAISQUEIRA	30	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 100 CM DE COMPRIMENTO	500,00	15.000,00
006	FAISQUEIRA	30	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 120 CM DE COMPRIMENTO	590,00	17.700,00
007	FAISQUEIRA	20	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 140 CM DE COMPRIMENTO	700,00	14.000,00
008	FAISQUEIRA	70	UN	URNA FUNERÁRIA EM MDF COM 160 CM DE COMPRIMENTO	810,00	56.700,00
009	FAISQUEIRA	300	UN	URNA FUNERÁRIA, EM MDF, COM 1,90 MT DE COMPRIMENTO POR 70 CM DE LARGURA, COM CAPACIDADE ATÉ 90	1.250,00	375.000,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				KG.		
010	RENASCER	200	UN	ROUPA FUNERÁRIA MASCULINA EM TECIDO OXFORD, TAMANHO G	160,00	32.000,00
011	RENASCER	60	UN	ROUPA FUNERÁRIA FEMININA, EM TECIDO CETIM, NO TAMANHO M	140,00	8.400,00
012	RENASCER	80	UN	ROUPA FUNERÁRIA FEMININA, EM TECIDO CETIM, TAMANHO G	130,00	10.400,00
013	RENASCER	40	UN	ROUPA FUNERÁRIA INFANTIL, EM TECIDO CETIM, TAMANHO M	100,00	4.000,00
014	RENASCER	50	UN	ROUPA FUNERÁRIA INFANTIL, EM TECIDO CETIM, TAMANHO G	100,00	5.000,00
TOTAL DO LOTE						836.840,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de março de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ LTDA, CNPJ: 16.754.808/0001-02.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 18.111.373/0001-03, com sede na Rua Estrada de Campinas, nº 27 A, Loja 12, CEP 40.391-160, Salvador- Bahia, neste ato representado por Dérison Costa dos Santos, portador do CPF nº 613.718.155-34, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para confecção de fardamento e aquisição de bolsas padronizadas conforme modelo, para agentes comunitários de saúde e de endemias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$17.836,00 (Dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais)**.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
08	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 58 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	3	56,00	168,00
09	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 54 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	2	56,00	112,00
10	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 52 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	5	56,00	280,00
11	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 50 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	5	56,00	280,00
12	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 48 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	20	56,00	1.120,00
13	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 46 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	26	56,00	1.456,00

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 44 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	54	56,00	3.024,00
15	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 42 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	61	56,00	3.416,00
16	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 40 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	50	56,00	2.800,00
17	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 38 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	26	56,00	1.456,00
18	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 36 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	7	56,00	392,00
19	CALÇA FEMININA EM BRIM TAMANHO 34 TENDO COMO MODELO O ANEXO	PRÓPRIA	UN	1	56,00	56,00
20	SAIA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 50	PRÓPRIA	UN	1	50,00	50,00
21	SAIA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 50	PRÓPRIA	UN	1	50,00	50,00
22	SAIA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 44	PRÓPRIA	UN	2	50,00	100,00
23	SAIA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 42	PRÓPRIA	UN	2	50,00	100,00
24	SAIA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 40	PRÓPRIA	UN	3	50,00	150,00
96	SAIA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 46	PRÓPRIA	UN	5	50,00	250,00
25	CALÇA MASCULINA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 48	PRÓPRIA	UN	4	56,00	224,00
26	CALÇA MASCULINA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 46	PRÓPRIA	UN	4	56,00	224,00
27	CALÇA MASCULINA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 44	PRÓPRIA	UN	12	56,00	672,00
28	CALÇA MASCULINA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 42	PRÓPRIA	UN	14	56,00	784,00
29	CALÇA MASCULINA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 40	PRÓPRIA	UN	8	56,00	448,00
30	CALÇA MASCULINA EM BRIM AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE TAMANHO 38	PRÓPRIA	UN	4	56,00	224,00
TOTAL: R\$ 17.836,00						(Dezessete mil oitocentos e trinta e seis reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão incluídos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) DIAS corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de março de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 18.111.373/0001-03

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº10.707.623/0001-30, com sede na Rua Roque Sampaio, nº 143, Jequié- BA, neste ato representado por Rafael de Castro Nogueira, portador do CPF nº, 988.491.905-49 doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para confecção de fardamento e aquisição de bolsas padronizadas conforme modelo, para agentes comunitários de saúde e de endemias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 44.997,00 (Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais)**.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
31	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 44	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
32	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 42	Carton ca: 41773	UN	2	90,62	181,24
33	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 41	Carton ca: 41773	UN	2	90,62	181,24
34	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 40	Carton ca: 41773	UN	8	90,62	724,96
35	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 39	Carton ca: 41773	UN	19	90,62	1.721,78
36	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 38	Carton ca: 41773	UN	64	90,62	5.799,68
37	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 37	Carton ca: 41773	UN	64	90,62	5.799,68

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

38	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 36	Carton ca: 41773	UN	66	90,62	5.980,92
39	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 35	Carton ca: 41773	UN	28	90,62	2.537,36
40	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 34	Carton ca: 41773	UN	16	90,62	1.449,92
41	SAPATO FEMININO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 33	Carton ca: 41773	UN	4	90,62	362,48
42	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 44	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
43	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 43	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
44	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 42	Carton ca: 41773	UN	9	90,62	815,58
45	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 41	Carton ca: 41773	UN	6	90,62	543,72
46	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 40	Carton ca: 41773	UN	16	90,62	1.449,92
47	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 39	Carton ca: 41773	UN	6	90,62	543,72
48	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 38	Carton ca: 41773	UN	6	90,62	543,72
49	SAPATO MASCULINO EPI (AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE) TAMANHO 37	Carton ca: 41773	UN	1	90,62	90,62
75	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 43	Protefort	UN	1	95,80	95,80
76	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 41	Protefort	UN	1	95,80	95,80
77	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 40	Protefort	UN	3	95,80	287,40
78	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 39	Protefort	UN	4	95,80	383,20
79	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 38	Protefort	UN	9	95,80	862,20
80	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 37	Protefort	UN	10	95,80	958,00
81	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 36	Protefort	UN	11	95,80	1.053,80
82	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 35	Protefort	UN	4	95,80	383,20
83	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA FEMININO TAMANHO 34	Protefort	UN	1	95,80	95,80
84	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 46	Protefort	UN	1	95,80	95,80
85	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 44	Protefort	UN	8	95,80	766,40
86	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 43	Protefort	UN	8	95,80	766,40
87	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 42	Protefort	UN	29	95,80	2.778,20
88	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 41	Protefort	UN	21	95,80	2.011,80
89	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 40	Protefort	UN	29	95,80	2.778,20
90	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 39	Protefort	UN	12	95,80	1.149,60
91	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 38	Protefort	UN	12	95,80	1.149,60
92	BOTA COM FECHAMENTO EM ELASTICO EPI, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA MASCULINO TAMANHO 37	Protefort	UN	3	95,80	287,40
TOTAL: R\$ 44.997,00						(Quarenta e quatro mil novecentos e noventa e sete reais)

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) DIAS corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARAGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de março de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

RJCN INDÚSTRIA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA
CNPJ Nº 10.707.623/0001-30

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022

STOK GARDEN JARDINAGEM PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI, com endereço à Rua A, Chácara Provisão, s/n, Lote 04 e 05, área rural de Jequié – BA, CEP 45.211-899, CNPJ/MF Sob o **12.474.242/0002-87**, através do seu representante legal, **ROBERTA ARAUJO SIMOES**, portador do R.G. n.º **743073398**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **036.911.334-95** conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO URBANO DE EUCALIPTO EM PRAÇAS, AVENIDAS, PARQUES E CORRELATOS, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.**
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.**
- 1.3** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 459.843,10 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos)** constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

LOTE: UNICO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	500	M	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE GUARDA -CORPO EM MADE	150,00	75.000,00
002	20	UN	INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO BRINQUEDO - GANGORRA EM	933,67	18.673,40
003	20	UN	INSTALACAO E FORNECIMENTO DE BRINQUEDO - BALANCO D	2.449,76	48.995,20
004	20	UN	INSTALACAO E FORNECIMENTO DE ESCORREGADEIRA EM MAD	1.951,80	39.036,00
005	15	UN	INSTALACAO E FORNECIMENTO BRINQUEDO - PLAY AVENTUR	9.611,72	144.175,80
006	150	UN	INSTALACAO E FORNECIMENTO DE BANCO DE EUCALIPTO, T	464,23	69.634,50
007	100	UN	INSTALACAO E FORNECIMENTO DE LIXEIRA DE EUCALIPTO,	280,27	28.027,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

008	20	UN	INSTALACAO E FORNECIMENTO DE PERGOLADO DE EUCALIPT	1.815,06	36.301,20
					459.843,10

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de março de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: STOK GARDEN JARDINAGEM PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 12.474.242/0002-87.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - BA, e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoas jurídicas de direito público interno, com respectivas sedes: à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA e à Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro – Jequié – BA, inscritos respectivamente nos CNPJ'S sob os números: 13.894.878/0001-60 e 09.436.466/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 801960126 - expedida pela SSP/BA, CPF/MF n.º 917.331.035-20 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr.ª Polliana Leandro Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 09.966.756-80 – expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF nº 019.083.695-40, doravante designados simplesmente **CONTRATANTES**, e a firma **MJS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME**, CNPJ Nº 28.219.864/0001-18, com sede na Rua Luiz Anselmo, nº 91, Loja 1, Luis Anselmo, CEP 40.260-485, Salvador- BA, neste ato representado por Antônio Jorge Pereira Bonfim Júnior, portador do CPF nº 014.262.985-52, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico Nº 001/2022**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** que será regido pelas disposições das Leis nº 10.520/02, 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para confecção de fardamento e aquisição de bolsas padronizadas conforme modelo, para agentes comunitários de saúde e de endemias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Integram este contrato, independentemente de transcrições, a proposta da Contratada o edital e demais documentos apresentados no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deste certame será executado de acordo com a solicitação feita pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Pelo objeto abaixo especificado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os seguintes valores:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO A SER ADQUIRIDO (CONFORME TABELA CONSTANTE DA TR)

O valor global da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 46.999,88 (Quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Item	Especificação	Marca	Und	Qtd	Valor unit	Valor total
50	CAMISA MANGA LONGA EM POLIEMIDA FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO EGG	PRÓPRIA	UN	1	58,00	58,00
51	CAMISA MANGA LONGA EM POLIEMIDA FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO EG	PRÓPRIA	UN	6	55,00	330,00
52	CAMISA MANGA LONGA EM POLIEMIDA FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO GG	PRÓPRIA	UN	33	54,00	1.782,00
53	CAMISA MANGA LONGA EM POLIEMIDA FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO G	PRÓPRIA	UN	66	50,00	3.300,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

54	CAMISA MANGA LONGA EM POLIEMIDA FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO	PRÓPRIA	UN	56	50,00	2.800,00
55	CAMISA MANGA LONGA EM POLIEMIDA FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO P	PRÓPRIA	UN	5	46,00	230,00
56	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 50	PRÓPRIA	UN	1	56,05	56,05
57	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 48	PRÓPRIA	UN	7	56,00	392,00
58	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 46	PRÓPRIA	UN	10	50,50	505,00
59	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 44	PRÓPRIA	UN	4	50,50	202,00
60	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 42	PRÓPRIA	UN	13	50,50	656,50
61	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 40	PRÓPRIA	UN	3	50,50	151,50
62	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 38	PRÓPRIA	UN	2	50,50	101,00
63	CALÇA FEMININA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 36	PRÓPRIA	UN	2	56,01	112,02
64	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 56	PRÓPRIA	UN	2	56,01	112,02
65	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 54	PRÓPRIA	UN	1	56,01	56,01
66	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 52	PRÓPRIA	UN	2	56,01	112,02
67	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 50	PRÓPRIA	UN	3	56,01	168,03
68	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 48	PRÓPRIA	UN	17	50,30	855,10
69	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 46	PRÓPRIA	UN	22	50,21	1.104,62
70	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 44	PRÓPRIA	UN	17	50,21	853,57
71	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 42	PRÓPRIA	UN	36	50,21	1.807,56
72	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 40	PRÓPRIA	UN	16	50,21	803,20
73	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 38	PRÓPRIA	UN	8	50,20	401,60
74	CALÇA MASCULINA COM FATOR UV 50 (AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS) TAMANHO 36	PRÓPRIA	UN	1	50,20	50,20
93	BOLSA EM LONA CARRETEIRO 1200 FIOS AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	PRÓPRIA	UN	167	113,80	19.004,60
94	COLETE EM BRIM PESADO, SEM MANGA, MODELO UNISSEX	PRÓPRIA	UN	167	54,90	9.168,30
95	BONÉ EM BRIM TIPO CAMINHONEIRO COM ALÇAS DE AJUSTE COM FECHOS PLASTICO TIPO MACHO/FÊMEA	PRÓPRIA	UN	167	10,94	1.826,98
TOTAL: R\$ 46.999,88						(Quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá reajuste de preços, porém ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 001/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao objeto licitado, a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela Prefeitura na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do objeto total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas das guias de recolhimento dos encargos sociais devidos (INSS e FGTS), em relação ao mês anterior ao da emissão da fatura relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato tem prazo de vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá entregar o objeto do presente instrumento, no prazo de até 30 (trinta) DIAS corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento de Material pelo contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer item em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, obedecidos aos limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto adquirido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à **CONTRATADA**, tão logo constata-se caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não executado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser aplicadas pela Administração Pública as sanções administrativas previstas no art. 7º da lei Nº 10.520/02, e art. 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste último caso o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial.

CLAUSULA DECIMA – REVISÃO DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os preços deverão ser revistos por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A critério da Administração, poderá ser exigido da Contratada lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início da sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

PARAGRAFO QUARTO – Na análise do pedido de revisão, entre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas do reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais e outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO QUINTO - É vedado à Contratada interromper os serviços enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções legais.

PARAGRAFO SEXTO - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROPONENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados aqueles oficialmente, reconhecido pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação.

PARAGRAFO SETIMO - Na hipótese da PROPONENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- Após o trigésimo dia de paralisação do objeto não executado, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
 - Promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
 - Exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de JEQUIÉ, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

JEQUIÉ/BA, 16 de março de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

POLLIANA LEANDRO OLIVEIRA
CONTRATANTE

MJS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME
CONTRATADA
CNPJ Nº 28.219.864/0001-18

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 467/2021

Processo: 471/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA, CNPJ 14.797.724/0001-12, com sede à Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Costa Azul, CEP 41.760-000, Salvador/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 24 de setembro de 2021, entre o Município de Jequié e a empresa SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2022

ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI, com endereço à AV. JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 813, SALA 02, CENTRO, DRACENA - SP CNPJ/MF Sob o **26.865.222/0001-60** através do seu representante legal, **RICARDO GUTIERREZ SARRO**, R.G. nº. **462647857** CPF nº. **404.126.638-64**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE E CAMINHAS EMPILHÁVEIS, PARA AS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.
- 1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

LOTE: LOTE 9 - CAMINHA EMPILHÁVEL MEDIDAS: 1,24 X 0,55 X 0,14

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	ALFABRINK	80	UN	CAMINHA EMPILHÁVEL. ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, TELA EM SANET E PÉS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO POLIETILENO INJETADO COM PROTEÇÃO UV. CORES VARIADAS. MEDIDAS: 1,24 X 0,55 X 0,14. SELO DO INMETRO.	148,75	11.900,00
TOTAL DO LOTE						11.900,00

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de março de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: ALFABRINK COMERCIO DE BRINQUEDOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.865.222/0001-60.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2022

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, com endereço à AV. PROFESSOR JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, Nº 346, SALA 02, LIXEIRA, CUIABA - MT CNPJ/MF Sob o **22.025.872/0001-47** através do seu representante legal, **EMILENE GEISA SANTANA FARIAS**, R.G. nº. **11152001** CPF nº. **810.290.801-78**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE E CAMINHAS EMPILHÁVEIS, PARA AS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº **016/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

LOTE: LOTE 2 - ESCORREGADOR COM BALANÇO POLIETILENO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	IMPORTARY	5	UN	ESCORREGADOR COM BALANÇO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO.DIMENSÕES: 173 X 184 X 120 CM. SELO DO INMETRO.	2.100,00	10.500,00
TOTAL DO LOTE						10.500,00

LOTE: LOTE 8 - CAMA ELÁSTICA COM PROTEÇÃO LATERAL. 3 METROS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	YELADIM	30	UN	CAMA ELÁSTICA COM PROTEÇÃO LATERAL EM REDE TRANÇADA RESISTENTE, LONA DE SALTO COM PROTEÇÃO UV E SEM EMENDAS, COM PROTEÇÃO CIRCULAR COBRINDO AS MOLAS COMPLETAMENTE. ESTRUTURA 100% EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, CONTENDO NO MÍNIMO 64 MOLAS GALVANIZADAS, COM ESCADA PARA ACESSO. DIÂMETRO TOTAL DO BINQUEDO NO MÍNIMO DE 3 METROS. SELO DO INMETRO.	1.940,00	58.200,00
TOTAL DO LOTE						58.200,00

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

d. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de março de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, CNPJ: 22.025.872/0001-47.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2022

SECTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E UTENSILIOS EM GERAL LTDA, com endereço à RUA GUIMARÃES JUNIOR, Nº 589, LOJA 02, NOVA ERA, JUIZ DE FORA - MG CNPJ/MF Sob o **32.898.151/0001-03** através do seu representante legal, **LUCIANA FRANCO DA SILVA REIS**, R.G. nº. **MG-17978860** CPF nº. **039.182.766-94**, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DE PARQUE E CAMINHAS EMPILHÁVEIS, PARA AS ESCOLAS QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é **R\$ 119.649,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e quarenta e nove reais)**, constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 016/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens:

LOTE: LOTE 1 - ESCORREGADOR INFANTIL COM 4 DEGRAUS

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	LIG LIG	30	UN	ESCORREGADOR INFANTIL COM 4 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES. BASE LARGA. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO. DIMENSÕES: 201 X 80 X 120 CM. SELO DO INMETRO.	770,00	23.100,00
TOTAL DO LOTE						23.100,00

LOTE: LOTE 3 - GANGORRA TRIPLA POLIETILENO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	LIG LIG	30	UN	GANGORRA TRIPLA. PARA ATÉ 3 CRIANÇAS. COM ASSENTO ANATÔMICO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO. DIMENSÕES: 154 X 41 X 59 CM. SELO DO INMETRO.	286,66	8.599,80
TOTAL DO LOTE						8.599,80

LOTE: LOTE 4 - GANGORRA INDIVIDUAL POLIETILENO

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	LIG LIG	60	UN	GANGORRA INDIVIDUAL COM ASSENTO ANATÔMICO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A	118,33	7.099,80

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

				COLORAÇÃO. DIMENSÕES: 82 X 28 X 55 CM. SELO DO INMETRO.		
					TOTAL DO LOTE	7.099,80
LOTE: LOTE 5 - GANGORRA MOTO INDIVIDUAL POLIETILENO						
ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	LIG LIG	60	UN	GANGORRA MOTO INDIVIDUAL COM ASSENTO ANATÔMICO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO. DIMENSÕES: 81,5 X 26,5 X 42 CM. SELO DO INMETRO.	123,33	7.399,80
					TOTAL DO LOTE	7.399,80
LOTE: LOTE 6 - MESA SIRIZINHO POLIETILENO						
ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	XALINGO	60	UN	MESA SIRIZINHO. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO. DIMENSÕES: 82 X 80 X 45 CM. SELO DO INMETRO.	775,83	46.549,80
					TOTAL DO LOTE	46.549,80
LOTE: LOTE 7 - CAIXA DE AREIA COM TAMPA POLIETILENO						
ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001	LIG LIG	60	UN	CAIXA DE AREIA COM TAMPA. CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO COM ADITIVOS UV QUE PODEM FICAR EXPOSTOS AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO. DIMENSÕES: 1,27 X 1,00 X 0,20. SELO DO INMETRO.	448,33	26.899,80
					TOTAL DO LOTE	26.899,80

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias uteis após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

d. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 23 de março de 2022, Contratante: ZENILDO BRANDÃO SANTANA, Prefeito Municipal. Fornecedor: SECTRAL COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E UTENSILIOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 32.898.151/0001-03.

(Versão publicação, documento original encontra-se assinado nos autos do processo).

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REQUILIBRIO ECONOMICO A ATA DE REGISTRO Nº 164/2021

Termo de Reequilíbrio Econômico nº 001/2022 a ata de registro nº 164/2021 celebrado entre o Município de Jequié e a Empresa **J.CARLOS BARRETO SANTOS JUNIOR - EPP**, em 03 de Setembro de 2021, conforme reza os artigos 40, XI, 55, III e 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando que seja modificada a Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preço original que passa a vigorar com novos valores, conforme Parecer do Procurador Geral do Município e demais manifestações integrantes do Processo.

Pelo presente instrumento, fica modificada a cláusula segunda da ata de registro de preço original que passa a vigorar com os novos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	MARCA	VALOR UNITARIO
001	MACARRAO, TIPO PARAFUSO, A BASE DE FARINHA, COM OVOS, MINIMO DE 58 G DE CARBOIDRATOS, 8,0 G DE PROTEINA, 230,4 KCAL/ 960 KJ, COM AUSENCIA DE LARVAS, PARASITAS OU SUJIDADES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 500 G. AS SEGUINTE INFORMACOES DEVERAO SER IMPRESSAS PELO FABRICANTE, DIRETAMENTE NA EMBALAGEM EM QUE O PRODUTO ESTA ACONDICIONADO: NOME OU CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDERECO, PESO, COMPOSICAO, DATA DE FABRICACAO OU LOTE, DATA DE VALIDADE, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ORGAOS COMPETENTES. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NAO DEVERA TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERENCIA, A DATA DE FABRICACAO OU LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM: 500 G.	KG	13.530	IARA	4,72
VALOR TOTAL:				R\$ 63.861,60	

Jequié-BA, 15 de Março de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.132- EM 23 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Exonerar o Sr. **LEANDRO SOUZA DE FONSECA**, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE MARÇO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.132 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE MARÇO DE 2022.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação da empresa mais bem colocada e interessada na **Concorrência 001 de 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA AS RUAS: ANGICO, ALGAROBA, COPAÍBA E RUA JATAÍ, LOCALIZADO NO BAIRRO AMARALINA, NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA, JEQUIÉ/BAHIA. OPERAÇÃO 106557/41 SICONV 889186/2019”.

Ultrapassada as análises iniciais, o processo foi enviado para parecer técnico da equipe de engenharia da Prefeitura de Jequié/BA, voltando com minuciosa análise (disponível no processo).

É o breve relatório. Passo a decisão.

II. DO MÉRITO

De início, cumpre salientar que essa Comissão Permanente de Licitação – CPL não possui engenheiros civis em seu quadro.

Assim, valemo-nos de laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado que, em reformas, serviços e obras de infraestrutura, é um Engenheiro Civil.

De fato, conforme aduz a doutrina mais abalizada, deve emitir o parecer técnico, confirmando a regularidade de um empreendimento, aquele que é o responsável pela sua solidez, anuindo com as condições e confirmando sua regularidade. Vejamos:

Gonçalves (2014, p. 300) traz algumas considerações sobre as responsabilidades deste profissional:

“À responsabilidade extracontratual ou legal é de ordem pública e diz respeito especialmente à **responsabilidade pela perfeição da obra, à responsabilidade pela solidez e segurança da obra e à responsabilidade por danos ocasionados a vizinhos e a terceiros, incluindo-se sanções civis e penais previstas na Lei n. 5.194/66 (Código de Ética, que regula a profissão de engenheiro, arquiteto**

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

e agrônomo), no Código Penal (que prevê o crime de desabamento ou desmoraonamento, no art. 256) e na lei de contravenções penais (que prevê as contravenções de desabamento e de perigo de desabamento, nos art. 29 e 30), além das sanções administrativas pela construção de obra clandestina.”

Assim, sendo a Secretaria de Infraestrutura a responsável por confeccionar o projeto básico, o cronograma físico-financeiro, as planilhas orçamentárias e a exigência técnica mínima, além de acompanhar, após a conclusão da licitação, a execução e solidez da obra, ninguém melhor do que aquele órgão especializado, dotado de fé pública e de profissionais qualificados, para a análise da capacidade técnica das Empreiteiras.

De mais a mais, assim dispõe a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que regulamenta as atribuições do engenheiro civil, assim dispondo:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, **referentes a edificações** (...)

Atividade 01 - **Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

Atividade 02 - **Estudo, planejamento, projeto e especificação;**

Atividade 03 - **Estudo de viabilidade técnico-econômica;**

Atividade 04 - **Assistência, assessoria e consultoria;**

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, **perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, **análise**, experimentação, ensaio e divulgação **técnica**; extensão;

Atividade 09 - **Elaboração de orçamento;**

Atividade 10 - Padronização, mensuração e **controle de qualidade;**

Atividade 11 - Execução de obra **e serviço técnico;**

Atividade 12 - **Fiscalização de obra e serviço técnico;**

(omissis...).

De fato, assim como não se imaginaria que um engenheiro devesse se manifestar sobre a conformidade de um parecer médico ou de um parecer de jurídico expedido sobre

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 – Jequié – Bahia 2

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

estas respectivas matérias, também não se imaginaria que um advogado, ou um médico ou um administrador devessem manifestar-se sobre a conformidade de um parecer emanado por um engenheiro devidamente habilitado acerca da capacidade técnica de uma empreiteira.

Assim, não adentraremos ao mérito do parecer em anexo, ante a incapacidade técnica desta Comissão.

Fixada essas premissas, passemos à análise da habilitação, baseado no douto parecer da Secretaria de Infraestrutura, assinado por Engenheiro Civil.

Vejamos:

“A apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica da Empresa DIAS SILVA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI, ATENDE aos itens de relevância solicitado no instrumento convocatório, sendo identificados: guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado (712,20 m); piso tátil (178,99m²); passeio ou calçada (908,19m² com E= 6cm sendo equivalente a 54,49 m³); compactação de base ou sub-base para pavimentação de brita granular simples (442,86 m³- Base de solo-brita) e pavimento com aplicação em concreto asfáltico CBUQ (fornecimento e aplicação de CBUQ 242,54Ton, 1 Toa de CBUQ é igual a 0,42735m³ sendo o total equivalente a 103,64m³), sendo apontados como serviços necessários a execução da pavimentação, conforme a certidões apresentadas, **demonstrando a qualificação técnica para os itens solicitados.**”

Assim, fica demonstrada a qualificação técnica da empresa.

Passemos à impugnação ocorrida durante a sessão pública.

A **ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA** afirma que a certidão do contador da **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI** está vencida, conforme documentação na página 30 da habilitação, desatendendo o item 9.1.3.2 do edital, pelo que requer sua inabilitação.

Tal fato não é capaz de inabilitar uma empresa. Explico.

O rol das exigências de habilitação é o definido no artigo 27 da Lei 8.666/93.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 3

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

A exigência de certidão de regularidade do profissional (contabilista) que assina o qualificação econômico-financeira, além de não prevista na legislação, é desnecessária, uma vez que é presumida a veracidade das informações dos documentos, assim como é presumida também a legitimidade do profissional habilitado.

De mais a mais, o valor cobrado pelas autarquias profissionais são classificados como tributo, mais especificamente “*contribuições profissionais*”. Assim, eventual débito de um profissional com seu órgão de fiscalização não é fato capaz de inviabilizar o exercício profissional do Contador. Assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal acerca das “contribuições profissionais”:

“É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária”.

Assim, a quitação das anuidades (contribuição profissional) não é condição necessária para o exercício da nobre função de contabilista.

Por fim, em caso semelhante, O Tribunal de Contas da União assentou o entendimento acerca da ilegalidade da exigência de quitação com o CREA para fins de habilitação, pois o art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93 exige somente o registro na entidade.

Deste modo, é exigível tão somente a prova do registro na entidade, sendo inexigível a prova de quitação. O registro é comprovado com a informação do número de inscrição do profissional junto ao órgão de classe, o que foi feito.

De mais a mais, o item apontado como violado não exige a “certidão de regularidade” do contador, vejamos:

9.1.3.2 Balanço do exercício vigente e respectivas demonstrações dos resultados apurados no exercício, na forma da lei, assinado pelo contador e responsável pela empresa, e Declaração de Habilitação Profissional – DHP ou certidão equivalente.

Não bastasse, a finalidade da referida exigência de habilitação (certidão de inscrição no respectivo conselho profissional) prevista no inc. I do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 tem como objetivo a averiguação de que o licitante se encontra devidamente

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone /3-3526-8020 Fax /3-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 4

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

inscrito e registrado na entidade competente para promover a fiscalização da atividade profissional envolvida na execução de seus serviços.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Por obvio que a totalidade da documentação acostada ao processo possibilita a Comissão de Licitação a comprovação de que o contador da Recorrente possui “*registro ou inscrição na entidade profissional competente*”.

Para afastar qualquer dúvida, a lei autoriza a realização de diligência junto à entidade profissional competente (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993) no intuito de se certificar de que a profissional está devidamente inscrita no CRC/BA.

Assim, procedemos pesquisa junto ao CRC/BA onde consta como situação “*ativo*” o contador, o que lhe confere regular habilitação e capacidade profissional para assinatura de documentos e certificação de balanços patrimoniais. Vejamos:

Nº Registro	Nome	Categoria	Situação
BA-038980/O	GILMARLEI NUNES CONCEIÇÃO	CONTADOR	Ativo

Assim, improcede o pedido de inabilitação da DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI.

III.

DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro **HABILITADA** e **VENCEDORA** do certame a licitante **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, pelo valor final de R\$ 571.954,53 (quinhentos e setenta e um novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Tendo em vista ser um processo na modalidade RDC, o prazo recursal será único e será aberto ao final do processo, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Assim, **fica aberto prazo para eventual recurso**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

Jequié/BA, 23 de março de 2022.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nota Técnica de Engenharia

Jequié, 21 de março 2022

Identificação

Ofício Nº:	152/2022
Interessado:	Diego Amaral de Macedo – Presidente da Comissão de Licitação
Objeto:	Concorrência Nº 001/2022 – Processo Administrativo Nº 023/2022
Objetivo da Nota Técnica:	Análise da regularidade financeira

1 – Descrição do Objeto

A presente Concorrência 001/202 tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em execução de pavimentação asfáltica para as ruas: Angico, Algaroba, Copaíba e Jataí, localizado no Bairro Amaralina, no município de Jequié-Ba. Operação 106557/41 Siconv 889186/2019.

Esta Nota Técnica tem por objetivo informar se a empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.113.876/0001-38, mais bem colocada, apresenta capacidade acerca da **exequibilidade e regularidade de planilhas da proposta de preço** conforme exigido na Concorrência 001/2022 do edital expedido pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jequié Diego Amaral de Macedo.

2 – Diagnóstico

Após exame das qualificações técnicas, por meio das Certidões de Acervo Técnico (CAT) apresentadas pela empresa acima citada e levando em conta as descrições e semelhanças no tocante à natureza dos serviços elencados no edital da Concorrência 001/2021, conforme a tabela abaixo.

1

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
ASSETAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO), EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	500
PISO TÁTIL DIRECIONAL E/OU ALERTA, DE CONCRETO, P/DEFICIENTES VISUAIS	M²	200
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO	M³	40
EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA	M³	350
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (CBUQ)	M³	100

A apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica da Empresa **DIAS SILVA TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES EIRELI**, ATENDE aos itens de relevância solicitado no instrumento convocatório, sendo identificados: **guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado (712,20 m); piso tátil (178,99m²); passeio ou calçada (908,19m² com E= 6cm sendo equivalente a 54,49 m³); compactação de base ou sub-base para pavimentação de brita granular simples (442,86 m³ - Base de solo-brita) e pavimento com aplicação em concreto asfáltico CBUQ (fornecimento e aplicação de CBUQ 242,54Ton, 1Ton de CBUQ é igual a 0,42735m³ sendo o total equivalente a 103,64m³)**, sendo apontados como serviços necessários a execução da pavimentação, conforme a certidões apresentadas, **demonstrando a qualificação técnica para os itens solicitados.**

Vele ressaltar que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) possui:

- Prova do registro em seu conselho;
- Comprovação de vínculo de trabalho com a empresa;
- Declaração de compromisso do responsável técnico pelos serviços;
- Currículo;

2

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

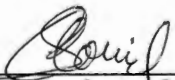
e. Nome na relação da equipe técnica apresentada pela empresa.

3 – Conclusão

Referente à empresa **DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**, **ATESTOU-SE A REGULARIDADE DA CAPACIDADE TÉCNICA**. Sendo identificados os itens de relevância equivalentes referente a qualificação de execução dos serviços solicitados nesta licitação, segundo documentos apresentados nos autos da Concorrência nº 001/2021 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Ressalto que para a análise dos atestados apresentados, foram levados em consideração a metodologia executiva dos serviços. Portanto, para atendimento ao solicitado no item de qualificação técnica, não foi considerado com exatidão a indicação do quantitativo exposto, entendendo que, mesmo que apresentado em quantidade inferior, foi possível constatar que a complexidade de execução dos serviços comprovados pela Empresa é equivalente ou superior ao exigido em edital, variando apenas seu quantitativo. O quantitativo exigido em edital apresenta-se apenas como parâmetro, servindo tão somente como referencial para o entendimento da complexidade dos serviços a serem executados.

Com a análise das propostas de habilitação no que se refere à capacidade técnica da concorrente do processo em epígrafe, tendo em vista o ocorrido na Ata da Sessão da Concorrência 001/2021, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exaurem as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.



Cleber dos Santos Correia
Engenheiro civil
CREA-BA Nº 051927386-9

3

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |